LEI Nº 4.926/2026 **DE 24 DE JULHO DE 2026.**

""Institui a obrigatoriedade de instalação e manutenção de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas de uso coletivo no Município de São Pedro/SP, e dá outras providências."

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no Município de São Pedro/SP, a instalação e manutenção de dispositivos de proteção e segurança em sistemas de sucção de piscinas de uso coletivo, públicas ou privadas, com o objetivo de prevenir acidentes, afogamentos, aprisionamentos e demais riscos à integridade física dos usuários.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

I – clubes recreativos e esportivos;
II – hotéis, pousadas, resorts e estabelecimentos congêneres;
III – academias, centros esportivos e estabelecimentos similares;
IV – condomínios residenciais, loteamentos ou empreendimentos similares que possuam piscinas de uso comum;
V – escolas, creches e instituições de ensino;
VI – parques aquáticos;
VII – espaços de lazer públicos ou privados;
VIII – demais estabelecimentos ou locais com acesso coletivo.

Art. 3º - Os sistemas de sucção das piscinas de uso coletivo deverão possuir dispositivos de segurança adequados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022, com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados, entre outros dispositivos ou mecanismos tecnicamente adequados:

I – tampas anti-aprisionamento;
II – dispositivos antivácuo;